REQUERIMENTO APROVADO
32ª SESSÃO
DATA 04/10/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO Nº 429/22

Nas últimas semanas, recebi diversas reclamações quanto ao atendimento na Agência da Receita Federal de Praia Grande, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 794, no bairro Boqueirão. Segundo relatos, muitos cidadãos que necessitam realizar serviços na agência ficam aguardando o atendimento do lado de fora da agência, sendo obrigados a aguardar de pé e expostos ao sol ou chuva. Dentre estes cidadãos, incluem-se idosos e gestantes.

Em pesquisa no site da Receita, minha assessoria averiguou que as atividades de atendimento presencial são restritas a alguns serviços e realizados, EXCLUSIVAMENTE, com prévio agendamento, conforme determinação da Portaria RFB nº 4.261/2020. Minha assessoria também tentou contato telefônico para entender o motivo de algumas pessoas terem de aguardar do lado de fora da agência, porém não tivemos sucesso.

Se tratando de atendimento preferencial, a ***Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000***, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, diz: ***"Art 2º - As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º."***

Vale destacar também que repartições públicas, privadas e as instituições bancárias já 'derrubaram' as restrições de atendimento presencial por conta da Covid-19.

Desta forma, diante ao exposto, é que **REQUEIRO** à mesa ouvido o douto plenário, satisfeitas todas as formalidades regimentais, seja enviada cópia desta propositura ao Senhor ***AMBRÓSIO BISPO DE ALMEIDA NETO, delegado titular da Agência da Receita Federal do Brasil em Praia Grande***, para que responda os seguintes questionamentos:

1. Quais são os critérios exigidos para atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Praia Grande?

2. Há atendimento preferencial ou individualizado às pessoas enquadradas na Lei nº 10.048/2000?

3. Qual a explicação para os cidadãos que são obrigados a aguardar atendimento do lado de fora da agência, muitas vezes de pé e expostos ao sol/chuva?

4. INDICO que sejam avaliadas as formas de atendimento da Agência da Receita Federal do Brasil em Praia Grande, prezando a legislação vigente e o bem estar dos munícipes que necessitam ir até o local para realização de serviços presenciais e a praticidade no atendimento.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de Outubro de 2022.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador